

LEI N. 6.678 / 2017

“Dispõe sobre os critérios para a contratação de fornecedores na forma de ficha limpa, visando proteger a probidade e moralidade na Administração Municipal de Rio Verde, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE- GO, APROVA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos critérios para a contratação de fornecedores, com o intuito de proteger a moralidade administrativa e evitar o abuso do poder econômico e político.

Art. 2º - Fica vedada a contratação de fornecedores no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Rio Verde, que estiverem enquadrados nas seguintes hipóteses:

I – os que tenham contra sua pessoa ou a empresa representação julgada procedente pela Justiça, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico e político;

II – os que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente, a saúde pública;
- d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, terrorismo e crimes hediondos;
- f) de redução à condição análoga de escravo;
- g) contra a vida e a dignidade sexual;
- h) praticados por organização criminosa;

Art. 3º - Será vedada a contratação de fornecedores que estiverem enquadrados nas hipóteses do artigo anterior.

Art. 4º - Todos os atos serão considerados nulos a partir da entrada e vigor desta Lei.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo de forma individualizada, a fiscalização de seus atos de obediência a presente Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários ao cumprimento de suas obrigações.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, aos 24 dias do mês de março de 2017.

Lucivaldo Tavares Medeiros

Presidente

Manoel Messias Pereira dos Santos

1º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende estabelecer critérios para a contratação e fornecedores na forma da ficha limpa, visando proteger a probidade e moralidade na Administração Municipal de Rio Verde, e dá outras providências.

Denúncias de fraudes contra licitações e o desvio de recursos públicos são fatos repugnantes, todo crime deve ser punidos e afastados das relações de prestações de serviços com os poderes públicos.

Ficha limpa é o anseio da sociedade, a Câmara Municipal, não pode estar em desacordo com o que quer a sociedade, com a aprovação desta Lei, estaremos criando mais um mecanismo de combate à corrupção.

Por todo exposto, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei, a elevada apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa de Leis, na certeza de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma.

Por isso conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, aos 24 dias do mês de março de 2017.

Lucivaldo Tavares Medeiros
Presidente

Manoel Messias Pereira dos Santos
1º Secretário